



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.353, DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Define a Síndrome de Klippel-Trenaunay como doença incapacitante e estabelece medidas de apoio e proteção aos portadores desta síndrome.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1694/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4353/2023

Define a Síndrome de Klippel-Trenaunay como doença incapacitante e estabelece medidas de apoio e proteção aos portadores desta síndrome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a Síndrome de Klippel-Trenaunay é considerada uma doença incapacitante, para os fins desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de Síndrome de Klippel-Trenaunay aquele que possua diagnóstico clínico confirmado por médico especialista.

Art. 3º Os portadores da Síndrome de Klippel-Trenaunay têm direito a:

I. Atendimento médico especializado, por profissionais devidamente capacitados na área de tratamento da síndrome;

II. Acesso a tratamentos adequados, incluindo procedimentos cirúrgicos, terapias e medicamentos específicos;

III. Prioridade no atendimento em serviços de saúde, especialmente em casos de urgência e emergência;

IV. Isenção de impostos sobre a aquisição de equipamentos, aparelhos e dispositivos necessários para a mobilidade e qualidade de vida do portador da síndrome;

V. Acesso a programas de reabilitação e acompanhamento multidisciplinar;

VI. Benefícios previdenciários e assistenciais, conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as normas e procedimentos para a concessão dos benefícios previstos nos Art.s anteriores.



* C D 2 3 9 4 1 5 3 2 9 8 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4353/2023

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome de Klippel-Trenaunay é uma doença rara e complexa, que pode causar malformações e complicações significativas na circulação sanguínea e no sistema linfático, afetando a mobilidade e a qualidade de vida dos seus portadores.

Considerando a natureza incapacitante dessa síndrome e as dificuldades enfrentadas pelos seus portadores no acesso a tratamentos e cuidados especializados, é essencial que o Estado reconheça oficialmente a Síndrome de Klippel-Trenaunay como uma doença incapacitante.

Com esta Lei, buscamos garantir a proteção e o apoio necessários aos portadores da Síndrome de Klippel-Trenaunay, assegurando-lhes acesso ao tratamento adequado, bem como o direito a benefícios e isenções que facilitem a sua inclusão social e a melhoria de sua qualidade de vida.

Ademais, ao estabelecer a Síndrome de Klippel-Trenaunay como doença incapacitante, reforçamos o compromisso do Estado em promover políticas de saúde inclusivas e humanitárias, que visem ao bem-estar e à dignidade de todos os cidadãos, independentemente de suas condições médicas.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei em benefício dos portadores da Síndrome de Klippel-Trenaunay e suas famílias.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT



* C D 2 3 9 4 1 5 3 2 9 8 0 * LexEdit